



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

Acordo de Cooperação Técnica - 2019/PROGRAD.

QUE ENTRE SI CELEBRAM, JUSTIÇA FEDERAL DE
MATO GROSSO DO SUL - JFMS E A MSMT -
UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB.

De um lado a **MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.226.149/0015-87, situada na Av. Tamandaré, 6000, Bairro Jardim Seminário, em Campo Grande - MS, por seu Reitor Pe. Ricardo Carlos, doravante denominada **UCDB (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)** e do outro lado **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica, doravante denominada **JFMS**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, inscrita no CNPJ n. 05.422.922/0001-00, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº. 0099.0002525 neste ato representada pelo seu Diretor do Foro, Juiz Federal Ricardo Damasceno de Almeida, brasileiro, casado, CPF n. 867.3383691-87 e RG n. 2808422 - SESPDS-DF residente e domiciliado em Campo Grande, MS.

As partes acima qualificadas resolvem entre si celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica de Estágio Obrigatório mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos de Graduação oferecidos pela **UCDB**.

Parágrafo único - O presente instrumento abrange os cursos de Graduação em Psicologia (áreas Organizacional e do Trabalho e da Saúde Ocupacional), Serviço Social, Enfermagem, Direito, Administração, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Engenharia Civil, Arquitetura, Ciências Contábeis, Pedagogia (área Organizacional), cursos da área de Tecnologia da Informação, e destina-se a execução de projetos específicos, pertinentes a cada área, cujas especificidades integrarão o presente acordo na forma de Plano de Atividades, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste acordo de cooperação é o Estágio Obrigatório realizado junto à **UCDB** nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU 26 de setembro de 2008, a ser realizado nas dependências desta **JFMS** mediante acordo de cooperação técnica, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Por estágio obrigatório devem ser entendidas todas as atividades integradas à grade curricular necessárias à conclusão do curso, tanto sob a forma de disciplinas quanto sob a forma de horas de Atividades Complementares.

§2º Os acadêmicos cumprirão, *in loco*, com a supervisão de um professor orientador da **UCDB**, no máximo, a carga horária de 6 (seis) horas diárias, contabilizando-se outros estágios, obrigatórios ou não, realizados junto a outras instituições públicas ou privadas, nos quais, porventura, o acadêmico participar, nos termos da Lei 11.788/08.

§3º A carga horária será delimitada e distribuída semanalmente conforme as exigências curriculares e informada no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, sendo a frequência atestada pelas unidades de estágio.

§4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e nenhuma contraprestação ou bolsa, nem a concessão de auxílio transporte a seus acadêmicos.

§5º O estagiário desenvolverá suas atividades nas unidades da **JFMS** em setores cujas atribuições proporcionem experiência prática na respectiva área de formação.

§6º A duração do estágio observará o período mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam compromissadas as partes nas seguintes condições que deverão constar obrigatoriamente nos Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório a serem firmados com os acadêmicos para a realização do estágio:

I – vigência;

II – horário;

III – dados da apólice de seguro;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

IV – atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário durante a realização do estágio;

V – local onde o estágio será realizado;

VI – declaração conjunta conforme o modelo da JFMS;

VII – Plano de Atividades (anexo).

Parágrafo único. O abandono do curso ou trancamento de matrícula, bem como o não cumprimento de quaisquer cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, é motivo da rescisão automática do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Cabe a UCDB de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 11.788/08:

I – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal;

II – Avaliar as instalações da parte JFMS do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida com o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

IV – Exigir do educando a apresentação periódica de Relatório de Atividades, no prazo não superior a 6 (seis) meses;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – Comunicar à JFMS do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como o desligamento do acadêmico, qualquer que seja o motivo;

VIII – Elaborar o Plano de Atividades, por meio do professor orientador da UCDB e com a colaboração do profissional supervisor da JFMS, previamente ao início das atividades, e anexá-lo ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, contendo ao menos a relação de atividades que serão desenvolvidas pelos estagiários no local, o cronograma de realização do projeto e os resultados esperados;

IX – Orientar os estagiários sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, bem como do Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, constantes da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da JFMS:

I – Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatível com o curso que se refere;

II – Proporcionar à UCDB, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do ESTÁGIO;

III – Proporcionar ao acadêmico a supervisão de um profissional ao qual se refere o presente Acordo;

IV – Autorizar a permanência dos estagiários, devidamente identificados, nas dependências da JFMS;

V – Comunicar à UCDB o caso de comportamentos inadequados por parte dos estagiários nas dependências da JFMS;

VI – Emitir Termo de Realização do Estágio Obrigatório mediante a apresentação da frequência, prevista na Cláusula Sexta, inciso VIII, por ocasião do desligamento do estagiário;

VII – Disponibilizar a utilização do auditório de eventos da JFMS, sem custos, à UCDB, mediante agendamento do local e adequação às normas internas, para divulgação de resultados ou realização de palestras pertinentes às atividades de Estágio Obrigatório desenvolvidas em razão do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

I – Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;

II – Obedecer às normas internas da JFMS, incluindo as constantes no Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011;

III – Encaminhar, obrigatoriamente, à UCDB, à unidade responsável pelo estágio e à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH da JFMS, uma via do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, devidamente



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

assinado pelas partes, devendo ser anexado a esses o comprovante de matrícula e o Plano de Atividades previsto na Cláusula Quarta, inciso VIII;

IV – Fornecer à **JFMS** a comprovação de matrícula sempre que solicitado;

V – Não possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal;

VI – Não ultrapassar a carga horária máxima total de 6 (seis) horas diárias de estágio estabelecidas pela Lei 11.788/08, art. 10, inc. II;

VII – Preencher, mensalmente, o Relatório do Acompanhamento do Estágio e encaminhar uma cópia à unidade responsável, uma à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH, ambas da **JFMS**, e uma à **UCDB**;

VIII – Assinar a frequência informando os horários de chegada e saída e as atividades desempenhadas, e encaminhar, com a assinatura do profissional supervisor, até o quinto dia útil do mês, à unidade responsável, à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH, ambas da **JFMS**, e à **UCDB**, a qual será utilizada para emissão do Termo de Realização do Estágio Obrigatório previsto na Cláusula Quinta, inciso VI;

IX – Entregar, em caso de pesquisas, as devolutivas dos resultados coletivos à unidade responsável e à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH da **JFMS** e individuais aos participantes, se for o caso, antes da finalização do vínculo de estágio;

X – Entregar uma via do Relatório de Atividades exigido pela **UCDB**, conforme previsto na Cláusula Quarta, inciso IV, à unidade responsável e outra à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH da **JFMS**, para arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O acadêmico não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **JFMS**.

§1º - No caso em que o acadêmico for servidor da **JFMS**, **NÃO** poderá alegar desvio de função, arguir alteração contratual ou aumento de jornada de trabalho nem pretender quaisquer outras vantagens profissionais, devendo as horas contadas para Estágio Obrigatório, objeto deste acordo, serem realizadas à parte da jornada de trabalho.

§2º - No caso em que o acadêmico ocupar vaga de Estágio Não-Obrigatório na **JFMS**, poderá optar pelo Estágio Obrigatório desde que não acumule as duas modalidades, comunicando-se à **JFMS** e à **UCDB** a desistência do Estágio Não-Obrigatório em favor do Obrigatório, se for o caso, em conformidade com o art. 12 da Resolução CJF 208/2012.

§3º - O presente instrumento não impede o acadêmico de participar de concurso para compor a lista de classificados às vagas de Estágio Não-Obrigatório (remunerado), nos termos dos regulamentos e formas de ingresso próprios, devendo escolher entre uma e outra modalidade de estágio no ato da convocação, mediante comunicação destinada à **JFMS** e à **UCDB**, para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - A realização de estágio deverá ser precedida da cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, nos termos do Art. 9º, da Lei 11.788/08, Parágrafo Único, será de responsabilidade da **UCDB**.

CLÁUSULA NONA - A **JFMS** poderá solicitar a substituição dos acadêmicos indicados pela **UCDB**, por motivo de insuficiência de desempenho, faltas ou qualquer outro que configure justa causa, bem como estipular a quantidade de estagiários, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 11.788/08 e as regulamentações vigentes.

§1º A **JFMS** informará à **UCDB**, de preferência previamente ao início do semestre letivo, o quantitativo de vagas disponíveis com a descrição de área, atividades a serem desempenhadas, local e período, além de nome, telefone e e-mail de contato dos profissionais responsáveis pela supervisão de estágio, bem como a unidade responsável.

§2º A seleção dos acadêmicos para preenchimento das vagas de Estágio Obrigatório será de responsabilidade da **UCDB**.

§3º A **UCDB** deverá encaminhar à **JFMS** a lista dos acadêmicos que preencherão as vagas disponibilizadas, em conformidade com o §1º da presente cláusula, informando as cargas horárias diárias/semanais a serem cumpridas para o Estágio Obrigatório e semestre de curso, bem como o professor orientador responsável pelo estágio, todos os nomes com telefone e e-mail de contato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os dados e outras informações provenientes de pesquisas ou qualquer outro meio, que sejam obtidos por meio de esforço conjunto entre as signatárias, eventualmente protegidos por direitos intelectuais, serão compartilhados e de propriedade comum.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

Parágrafo único – Os dados e informações referidos nessa cláusula poderão ser solicitados e fornecidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem prejuízo do sigilo e da confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado por meio da emissão de um TERMO ADITIVO ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, a JFMS providenciará a remessa de extrato deste acordo para a publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições do Acordo de Cooperação Técnica, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2019.


Ricardo Damasceno de Almeida
Diretor do Foro
Justiça Federal de Mato Grosso do Sul - JFMS


Testemunha JFMS:


NOME:
CPF: 000.626.761-05

Iris Inari Bambill Ujue Lima
Analista Judiciário - Psicóloga do Trabalho
RP 6312


Representante Legal
Universidade Católica Dom Bosco
Pe. Ricardo Carlos
Reitor
Universidade Católica Dom Bosco

Testemunha UCDB:


NOME: Camila Ferreira M. Ferreira
CPF: 054.597.631-69



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

Acordo de Cooperação Técnica - 2019/PROGRAD.

PLANO DE TRABALHO

I – PARTÍCIPES

1. MSMT – UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (UCDB);
2. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL (JFMS).

II – JUSTIFICATIVA

1. Viabilizar a realização de estágio obrigatório na Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei n. 11.788/2008 e da Lei 8.666/1993.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Concessão de estágio obrigatório a educandos, com matrícula e frequência regulares, nos seguintes cursos:
 - 1.1. Psicologia (áreas Organizacional e do Trabalho e da Saúde Ocupacional);
 - 1.2. Serviço Social;
 - 1.3. Enfermagem;
 - 1.4. Pedagogia (área Organizacional);
 - 1.5. Direito;
 - 1.6. Administração;
 - 1.7. Jornalismo;
 - 1.8. Publicidade e Propaganda;
 - 1.9. Engenharia Civil;
 - 1.10. Arquitetura;
 - 1.11. Ciências Contábeis;
 - 1.12. Cursos da área de Tecnologia da Informação.

IV – META A SER ATINGIDA

1. Disponibilizar vagas de estágio para a concessão de estágio obrigatório, observado o quantitativo estabelecido nos normativos vigentes.

V – FASES DE EXECUÇÃO

1. Primeira Fase - Preparação para o Estágio Obrigatório

- 1.1. A JFMS informará à UCDB, de preferência previamente ao início do semestre letivo, o quantitativo de vagas disponíveis com a descrição de área, atividades a serem desempenhadas, local e período, além de nome, telefone e e-mail de contato dos profissionais responsáveis pela supervisão de estágio, bem como a unidade responsável;
- 1.2. A UCDB deverá encaminhar à JFMS a lista dos acadêmicos que preencherão as vagas disponibilizadas, informando as cargas horárias diárias/semanais a serem cumpridas para o Estágio Obrigatório e semestre de curso, bem como o professor orientador responsável pelo estágio, todos os nomes com telefone e e-mail de contato;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

1.3. O professor orientador responsável pelo estágio deverá propor um Plano de Atividades a ser desempenhado ao longo do ano letivo com o(s) acadêmico(s) para a(s) vaga(s) de estágio obrigatório disponibilizadas pela JFMS;

1.4. O profissional supervisor responsável da JFMS deverá fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento do Plano de Atividades, sendo necessário que esse esteja de acordo com o documento antes do início das atividades propostas;

1.5. O Plano de Atividades deverá conter, ao menos, a relação de atividades que serão desenvolvidas pelos estagiários no local, o cronograma de realização do projeto e os resultados esperados;

1.6. O Plano de Atividades aprovado deve ser anexado ao TCEO do aluno e enviado digitalmente para o e-mail da unidade responsável e para a Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH – SUDE (admms-sude@trf3.jus.br) antes do início das atividades;

1.7. A UCDB deve providenciar:

1.7.1. a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

1.7.2. juntamente com o estudante, a documentação exigida para a concessão do estágio, inclusive, o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (TCEO) em 4 (quatro) vias, devidamente assinado por ambos;

1.7.3. a orientação prévia do estudante sobre a importância do cumprimento às normas institucionais da JFMS e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, bem como a obrigatoriedade do cumprimento do Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, constantes da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011;

1.8. O estagiário deverá entregar o TCEO na SUDE para assinatura dos responsáveis da JFMS, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis ao início do Estágio Obrigatório *in loco*, devendo ficar uma via com o acadêmico, uma com a SUDE, uma com a unidade responsável e uma com a UCDB, sendo responsabilidade do acadêmico a entrega das vias.

2. Segunda Fase – Do Estágio Obrigatório in loco

2.1. O estagiário deverá se apresentar no local, data e horário acordados no programa de trabalho, devendo, na impossibilidade de comparecimento, justificar a ausência com o máximo de antecedência à unidade responsável;

2.2. O estagiário deverá assinar lista de frequência disponibilizada no local de estágio, com breve informação de atividades desempenhadas no dia;

2.3. Sempre que necessário, o profissional supervisor da JFMS e o professor orientador da UCDB poderão manter contato para alinhamento das atividades do Estágio Obrigatório descrita no projeto de trabalho, junto aos estagiários;

2.4. O acadêmico fica obrigado a resguardar as informações adquiridas em razão do estágio bem como o Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, constantes da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011;

2.4. Até o quinto dia útil de cada mês, o profissional supervisor da JFMS encaminhará cópia digitalizada da frequência do estagiário à SUDE e ao professor orientador da UCDB, via e-mail, para registro e apoio à avaliação acadêmica;

2.5. Até o quinto dia útil de cada mês, o estagiário deverá enviar por e-mail o Relatório de Acompanhamento de Estágio à UCDB, à SUDE e à unidade responsável.

3. Terceira Fase – Do Término do Estágio Obrigatório

3.1. O acadêmico deverá entregar, em caso de pesquisas, as devolutivas dos resultados coletivos à unidade responsável e à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH da JFMS, e individuais aos participantes, se for o caso, antes da finalização do vínculo de estágio;

3.2. Por ocasião do desligamento do estagiário, a JFMS, por meio da Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH, emitirá Termo de Realização do Estágio Obrigatório, mediante a análise das frequências apresentadas e com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da carga horária total;

3.3. O acadêmico deverá entregar uma via do Relatório de Atividades exigido pela UCDB, à unidade responsável e outra à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH da JFMS, para arquivo.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da execução será ajustado entre os partícipes.

VIII - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes, abaixo indicados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o §1º do artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93.


Ricardo Damasceno de Almeida
Diretor do Foro
Justiça Federal de Mato Grosso do Sul - JFMS


Representante Legal
Universidade Católica Dom Bosco
Pe. Ricardo Carlos
Reitor
Universidade Católica Dom Bosco